DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.689, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para ALLAN VIDOTI DIAS"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor Allan Vidoti Dias, portador da Cédula de Identidade nº 46.199.585-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 369.006.908-40, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 335, no município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os lotes 05 e 06, da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 05 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 05 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

LOTE Nº 06 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Revenda de produtos para Agricultura e Pecuária".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o término das obras, tendo em vista que o terreno já contém construção em fase final de conclusão.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput deste artigo passa a fluir a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.690, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 439 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 25.000,00

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 615 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 60.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 443 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 12.000,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 448 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 449 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 2.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 450 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 452 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 23.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 454 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 85.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Decretos

DECRETO Nº 5.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Renan Batista Dutra de Almeida e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Renan Batista Dutra de Almeida, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Atlântico nº 1095, Bairro Vila Carvalho, Quadra 4, Lote 21, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 350301, referente aos exercícios de 1994 e 1995;

Considerando a informação do Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Atlântico nº 1095, Bairro Vila Carvalho, Quadra 4, Lote 21, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 350301.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de agosto de 2018.

JOÃO DE ATAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 5.061, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Regulamenta a Lei nº 4.690 de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.690 de 23 de outubro de 2018, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 439 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 25.000,00

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 615 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 60.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 443 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 12.000,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 448 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 449 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 2.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 450 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 452 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 23.000,00

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 454 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Portarias

PORTARIA Nº 20.348, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 2 de setembro de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 2 de setembro de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 2 de setembro de 201, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Agente de Saneamento

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	86,00	Renan Sousa Sa	35960787
2º	84,00	Samuel Ferreira da Costa	35972432

CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	66,00	Marilei de Castro dos Anjos	33074461
2º	64,00	Debora Monção	33255512
3º	62,00	Jessica Siqueira Rocha Melo	35955651
4º	62,00	Marli de Fatima Sabotto dos Santos	34130551

CARGO: Dentista - 04 horas

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	68,33	Rute Sati Waku Katagiri	35941871

CARGO: Dentista - 08 horas

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	85,00	Luanna de Oliveira Gonçalves	35413280

CARGO: Enfermeiro Padrão

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
1º	65,00	Ana Helena de Souza Garcia	35938293

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita dos nomeados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.349, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 02, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 02, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente homologado no dia 28 de abril de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 02/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Agente de Vigilância em Saúde

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
9º	72,00	Marcelo Rios de Souza	20729

Art. 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.350, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 20 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
14º	55,00	Elaine Fernandes da Silva Lopes	21269
15º	55,00	Ana Lucia Aguiar Sanches	20846

Art. 2º Conceder, às relacionadas no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º As candidatas nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita das nomeadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de readequação do prédio onde será instalado a ENTIDADE, se enquadra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto uma vez que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS é a única entidade que pode atingir as metas do plano de trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado conter incorreção

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de readequação do prédio para acolhimento institucional para crianças e adolescentes, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto uma vez que SOS – Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margareth é a única entidade que pode atingir as metas do plano de trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25de Setembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito

(Republicado por conter incorreção)

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 6231/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, entidade de direito público interno, CNPJ Nº 44.446.904/000-10, situada a Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, Centro, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 3.160.944-2 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Av. Humberto Liedtke, 1622, neste município, resolve rescindir de forma unilateral o contrato firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.583.945/0001-37, com sede na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Av. José de Oliveira, nº. 2703, Jardim Alda, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sétima do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do concessionário descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava, inciso III, do contrato nº 6231/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EDITAL Nº 03 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.018.

Dispõe quanto à convocação dos membros do Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto para assembléia de apresentação e análise das propostas de trabalho dos candidatos para a função gratificada de suporte pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, de acordo com o Decreto Nº 5.015/2017, de 05 de setembro de 2.018 e Edital Nº 02 de 23 de Outubro de 2.018.

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 5.015, datado de 05/09/2018, assim como o Edital nº 02 de 23 de Outubro de 2.018, CONVOCA os membros do Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto abaixo relacionados, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho dos candidatos do Processo Seletivo da função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, a ser realizada no dia, hora e local, adiante mencionados:

I- DATA: 31/10/2018

Horário: 19 horas

Local de escolha: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245 – Pereira Barreto/SP

II - Membros titulares do Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto:

Adriana da Silva Pereira

Amanda Angélica Trentin

Giany Pinheiro Ribeiro

Janaina Nunes dos Santos

Janete Maria dos Santos

Lucidalva Ribeiro

Meire Cássia da Costa Mota Neves

Michele Lopes da Silva

Neide Cavalcante Souza

Oswaldo Tsuyoshi Kayama

Rosangela de Oliveira Lopes Barbosa

Rosangela Francisco de Menezes

Simone Pereira de Souza Passeti

Suzana Regina Basaglia Modesto

III - Os membros do Conselho de Escola deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função junto a unidade escolar EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, bem como as disposições constantes do artigo 18, §2º do Decreto nº 5.015/2018.

IV – Sendo constatado o perfil profissional do

candidato para o exercício da função os membros do Conselho de Escola procederão à escolha por meio de voto secreto.

V – Caso o Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto entenda que o candidato classificado, nos termos do Decreto Nº 5.015/2018, não possui o perfil profissional para o exercício da função junto à referida unidade escolar, o mesmo não será classificado para a EMEB Comendador Hirayuki Enomoto.

Pereira Barreto, 25 de Agosto de 2.018.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação